ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 37.609, DE 1º DE JANEIRO DE 2015.

Alterado pelo Decreto 37.978, de 16 de janeiro de 2015.

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual, Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os Estados da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Estadual Direta, com as modificações introduzidas pelo art. 3º deste Decreto, tem a seguinte estrutura básica:

I – a Governadoria é constituída essencialmente pelo Gabinete do Governador, pelo Gabinete do Vice Governador e pelo Gabinete Civil;

II – integram a Governadoria, como órgãos de Assessoramento Imediato ao Governador:

a) Procuradoria Geral do Estado; e

b) Controladoria Geral do Estado.

III – Órgãos Executivos:

a) Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI;

b) Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES;

c) Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI;

d) Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;

e) Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

f) Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS;

g) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEE;

h) Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

i) Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP;

j) Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA;

k) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;

l) Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SEMCDH;

m) Secretaria de Estado da Promoção da Paz – SEPAZ;

n) Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

o) Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional – SETEQ; e

p) Secretaria de Estado do Turismo – SETUR

Art. 2º Além daquelas Secretarias previstas no art. 1º, ficam vagos, até que Lei disponha sobre sua extinção, observando-se o disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto, os seguintes Órgãos da Administração Direta:

I – Secretaria Executiva do Gabinete do Governador;

II – Gabinete Militar;

III – Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE;

IV – Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPAQ; e

V – Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS.

§ 1º Enquanto não sancionada a Lei de que trata o caput deste artigo, os respectivos cargos de Secretários de Estado, de provimento em comissão, permanecerão vagos.

Art. 3º Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias Estaduais:

I – Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI para Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura – SEAPA;

II – Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS para Secretaria de Estado da Defesa Social e Ressocialização – SEDRES;

III – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEE para Secretaria de Estado da Educação – SEE;

IV – Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP para Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

V – Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SEMCDH para Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH;

VI – Secretaria de Estado da Promoção da Paz – SEPAZ para Secretaria de Estado de Política Sobre Drogas – SEPOD;

VII – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional – SETEQ para Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE; e

VIII – Secretaria de Estado do Turismo – SETUR para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR.

Art. 4º Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:

I – da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura, dentro de suas respectivas atribuições;

II – da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social para a Secretaria de Estado da Defesa Social e Ressocialização, dentro de suas respectivas atribuições;

III – da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo, dentro de suas respectivas atribuições;

IV – da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador para o Gabinete Civil, dentro de suas respectivas atribuições; e

V – do Gabinete Militar para o Gabinete do Governador e para o Gabinete Civil, dentro de suas respectivas atribuições.

§ 1º As unidades administrativas alcançadas pelos incisos deste artigo ficam transferidas com os respectivos contratos, convênios, dotações orçamentárias, bens patrimoniais, serviços, acervo e recursos, bem como a lotação de cargos de pessoal efetivo.

§ 2º As dotações orçamentárias transferidas pelo § 1º deste artigo serão identificadas por ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Art. 5º As atividades da Administração Pública Estadual Direta serão organizadas nos seguintes Sistemas:

I – Sistema de Planejamento, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

II – Sistema de Finanças e Contabilidade, coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III – Sistema de Arrecadação, coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda;

IV – Sistema de Recursos Humanos e Correição Administrativa, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

V – Sistema de Logística, Suprimento e Patrimônio, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

VI – Sistema de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação;

VII – Sistema de Modernização Administrativa, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

VIII – Sistema Jurídico, coordenado pela Procuradoria Geral do Estado; e

IX – Sistema de Auditoria, coordenado pela Controladoria Geral do Estado.

§ 1º Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias de Estado ou aqueles responsáveis por sua coordenação.

§ 2º As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam a Administração Direta e Indireta, inclusive as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

§ 3º As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e as entidades quando publicadas no Diário Oficial do Estado ou comunicadas por ofício circular.

§ 4º Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo poderão avocar quaisquer decisões e processos para sua análise e decisão.

§ 5º A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e a articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processuais, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 6º As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integram a Administração Indireta do Poder Executivo e encontram-se vinculadas aos seguintes Órgãos:

I – à Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura:

a) Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL;

b) Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL;

c) Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL; e

d) Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER.

II – à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) Agência de Fomento de Alagoas S/A; e

b) Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS. (Redação dada pelo Decreto nº 37.978, de 16 de janeiro de 2015).

REDAÇÃO ORIGINAL: *"II – à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo:* *a) Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL;* *b) Agência de Fomento de Alagoas S/A – AFAL;* *c) Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL; e* *d) Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS.;"*

III – à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação:

a) Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL;

b) Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ/AL; e

c) Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC. (Redação dada pelo Decreto nº 37.978, de 16 de janeiro de 2015).

REDAÇÃO ORIGINAL:
"III – à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação:
a) Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL; e
b) Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC.."

IV – à Secretaria de Estado da Comunicação:

a) Instituto Zumbi dos Palmares – IZP.

V – à Secretaria de Estado da Cultura:

a) Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL.

VI – à Secretaria de Estado da Defesa Social e Ressocialização:

a) Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN.

VII – à Secretaria de Estado da Educação:

a) Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

VIII – à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio:

a) Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP;

b) Companhia de Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP;

c) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE;

d) Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL; e

e) Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL. (Redação dada pelo Decreto nº 37.978, de 16 de janeiro de 2015).

REDAÇÃO ORIGINAL:
"VIII – à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio:
a) Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP;
b) Companhia de Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP;
c) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE; e
d) Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias – CEPAL.."

IX – à Secretaria de Estado da Infraestrutura:

a) Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL;

b) Departamento de Estradas de Rodagem – DER; e

c) Serviço de Engenharia de Alagoas S/A – SERVEAL.

X – à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:

a) Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA.

XI – à Secretaria de Estado da Saúde:

a) Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL; e

b) Laboratório Industrial Farmacêutico – LIFAL.

Art. 7º A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil ficam operacionalmente subordinados à Secretaria de Estado da Defesa Social e Ressocialização, sob seu controle, supervisão e coordenação.

Art. 8º Fica criada a Comissão Gestora de Reforma Administrativa, constituída por representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Fazenda, do Gabinete Civil e da Procuradoria Geral do Estado, para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, apresentar proposta de reorganização do modelo administrativo estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 1º de janeiro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 02.01.2015.